



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 07288/20

Prestação de Contas Anuais. Câmara Municipal de Uiraúna.
Exercício 2019. Regularidade. Recomendação.

ACÓRDÃO AC2 TC Nº 01344/20

O Processo em pauta trata de análise da Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de Uiraúna, referente a 2019, sob responsabilidade do Sr. Amilton Fernandes da Silva.

A Auditoria desta Corte, em seu Relatório Prévio de fls. 451/455, identificou as seguintes inconformidades:

1. Excesso da Despesa Orçamentária em relação à Transferência recebida, no valor de R\$ 5.710,52;
2. Excesso da Despesa Orçamentária em relação ao limite fixado na CF, no valor de R\$ 5.505,72.

Devidamente intimada, a autoridade responsável remeteu, a esta Corte, Defesa do Relatório Prévio de Prestação de Contas Anual, de que trata o Art. 10 da RN-TC 01/2017.

Em sede de análise de defesa às fls. 534/539, a Auditoria conclui pela permanência das seguintes eivas:

1. Excesso da Despesa Orçamentária em relação à Transferência recebida, no valor de R\$ 18.054,02;
2. Excesso da Despesa Orçamentária em relação ao limite fixado na CF, no valor de R\$ 5.505,72.

Em seguida, os autos tramitaram pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas que, em Parecer exarado pelo procurador Marcílio Toscano Franca Filho às fls. 542/546, pugnou pelo (a):

1. Julgamento REGULAR COM RESSALVAS DAS CONTAS do Presidente da Câmara Municipal de Uiraúna, Sr. Amilton Fernandes da Silva, relativa ao exercício de 2019;
2. APLICAÇÃO DE MULTA ao gestor, Sr. Amilton Fernandes da Silva, com fulcro no art. 56 da LOTCE;
3. RECOMENDAÇÃO a atual gestão no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, e quanto à gestão geral, não incorrer na falha/irregularidade haurida e confirmada pela Unidade Técnica neste álbum processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Conclusos os presentes autos, passo a tecer as seguintes considerações acerca das eivas remanescentes:

No tocante ao excesso da Despesa Orçamentária em relação à transferência recebida e em relação ao limite fixado na CF, nos valores de R\$ 18.054,02 e R\$ 5.505,72, respectivamente, entendo que estas não possuem o condão, à luz da proporcionalidade, de macular as presentes contas. No entanto, são cabíveis recomendações à Presidência do Legislativo Mirim de Uiraúna, com vistas a evitar a sua reincidência em exercícios futuros.

Ante o exposto, voto pelo (a):

1. REGULARIDADE das contas em análise, de responsabilidade do Sr. Amilton Fernandes da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Uiraúna, no exercício de 2019;
2. RECOMENDAÇÃO à gestão da Casa Legislativa de Uiraúna no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal e às normas infraconstitucionais pertinentes, evitando-se a reincidência das falhas constatadas no presente álbum processual em exercícios futuros.

É o Voto.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07288/20, que trata de análise da Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de Uiraúna, referente a 2019, sob responsabilidade do Sr. Amilton Fernandes da Silva; e

CONSIDERANDO, o Relatório e o Voto do Relator, o Relatório do Órgão de Instrução e o Parecer do Ministério Público junto a esta Corte, e o mais que dos autos consta;

ACORDAM os Conselheiros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade de votos em:

1. Julgar REGULARES as contas em análise, de responsabilidade do Sr. Amilton Fernandes da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Uiraúna, no exercício de 2019;
2. RECOMENDAR à gestão da Casa Legislativa de Uiraúna no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal e às normas infraconstitucionais pertinentes, evitando-se a reincidência das falhas constatadas no presente álbum processual em exercícios futuros.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE/PB - Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara.

João Pessoa, 14 de julho de 2020.

Assinado 15 de Julho de 2020 às 07:19



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 14 de Julho de 2020 às 18:58



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 15 de Julho de 2020 às 11:24



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO